CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 443/2022-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **ILMAR TEXEIRA LINARD JUNIOR-ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI**), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, neste ato representada pelo (a) Secretário, Sr. (ª) **CARLOS ALBERTO TELES DE SOUSA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito (a) no CPF sob o n.º 001.655.223-72, residente e domiciliado(a) nesta cidade, na Rua Senador Furtado, nº 50, CEP: 64.218-660, Bairro Nova Parnaíba - PI, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ILMAR TEIXEIRA LINARD JUNIOR-ME**, com nome fantasia **ILMAR CONTABILIDADE E CONSULTORIA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.180.395/0001-57, com sede na à Avenida Higino Cunha, 692, sala 01, Bairro Ilhotas, Teresina – PI, CEP: 64.014-220, neste ato representada pelo(a) seu(ua) responsável legal **ILMAR TEIXEIRA LINARD JUNIOR**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 791.113.863-04, R.G n.º 1.649.509 SSP-PI, Contador REGISTRADO NO CRC/PI, e titular da firma acima qualificada residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Higino Cunha, 692, sala 01, Bairro Ilhotas, Teresina – PI, CEP: 64.014-220 doravante denominado, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica nas áreas Orçamentária, Contábil e Financeira em Gestão Pública para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Parnaíba, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão.

Parágrafo primeiro: Detalhamento Mensal das Tarefas no decorrer do Contrato:

1- Assessoria orçamentária, contábil e financeira;
2- Orientação Técnica para respostas e diligências e prestação de contas junto aos órgãos de Controle Externo;
3- Monitoramento e avaliação dos Relatórios da LRF (RREO e RGF), bem como orientação dos gastos relativos aos incides e demonstrativos de Saúde e Educação;
4- Assessoria contábil – financeiro quanto as aquisições, obras e licitações.

Parágrafo segundo: Os tais serviços de imediato serão remotos, com todas as comprovações de atendimento das demandas respondidas pelas plataformas digitais, com cópias dos endereçamento via canal institucional definido pela contratante, sem prejuízo de visitas in loco a combinar previamente com a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).**

Parágrafo primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por um período de janeiro a dezembro de 2022 e terá seu pagamento

MINUTA DE CONTRATO

efetuado até o 10º(décimo) dia útil após a prestação dos serviços e o devido atesto de recebimento por parte da secretaria do Município e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA EQUIPE DE CONSULTORES:

I. A equipe será compostas de 02 (dois) Auditores Sênior – Contadores e de um estagiário que efetuarão os treinamentos e consultas ao Contratante in loco ou a distância dependendo do tema abordado, cujo horários de visitas serão previamente agendados entre contratante e contratada, comunicando aos consultores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. supervisionar a execução do Contrato;
IV. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor

MINUTA DE CONTRATO

correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2008; Elemento de Despesa: 33.90.35.01; Fonte de Recurso: 500/999/000;**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do art. Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunha.

Parnaíba (PI), XX de XXX de 2022.

.....
CARLOS ALBERTO TELES DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PARNAÍBA-PI
CONTRATANTE

.....
ILMAR TEIXEIRA LINARD JUNIOR
ILMAR TEIXEIRA LINARD JUNIOR-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA DE CONTRATO